

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0588/76

Reautuado em 30.08.89

INTERESSADO: Helil Ferreira Palermo

ASSUNTO: Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Introdução a Administração" , na FCEAC de Franca.

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 65/90 CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca submete à aprovação do Conselho a indicação de Helil Ferreira Palermo para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Introdução à Administração", no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade proponente, obteve neste Conselho o Parecer CEE nº 917/76, autorizando-o a ministrar a disciplina Comércio Exterior, na categoria docente de Professor I.

É ele portador dos diplomas de bacharel em Ciências Econômicas e de bacharel em Administração, que lhe foram conferidos, respectivamente, em 1970 e em 1975, pela Faculdade proponente.

Estudou as disciplinas "Introdução à Administração (150 h/a), no Curso de Economia e "Teoria Geral da Administração" (60 h/a), no Curso de Administração. Participou de seminários e de curso de curta duração.

É gerente de vendas em Calçados Netto Ltda, e lecionará 04 aulas semanais na Faculdade proponente, sendo compatível com a Deliberação CEE nº 10/86, a grade horária apresentada.

3. CONCLUSÃO

Nós termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Helil Ferreira Palermo para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Introdução à Administração", na Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca.

A contratação, de responsabilidade da FCEAC de Franca, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons^o Celso de Rui Belsiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator, o Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes es nobres Conselheiros:

Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.12.89

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 65/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor